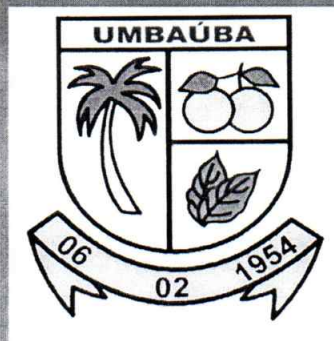


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 827/2022

05 DE SETEMBRO DE 2022

***Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Município de Umbaúba
o “Cortejo Junino da Escola Municipal
de Ensino Fundamental Raimundo Barreto
do Nascimento” e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 827, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI - EDIÇÃO Nº 1320 - Pág. 17
DATA 08/09/2022

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Umbaúba o "Cortejo Junino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Barreto do Nascimento" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Umbaúba o "Cortejo Junino realizado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Barreto do Nascimento", para fins de tombamento.

Parágrafo único - A inscrição a que alude o caput deverá ser realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Umbaúba.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação deste bem imaterial no Estado Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br